

# 1. Documento: 18671-2023-19

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 18671/2023

**Situação:** Vinculado

**Tipo Documento:** Comunicação Interna - CI

**Assunto:** Proposição de Compra Direta

**Unidade Protocoladora:** SENG - SECRETARIA DE ENGENHARIA

**Data de Entrada:** 16/05/2023

**Localização Atual:** DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Cadastrado pelo usuário:** DILSONCF

**Data de Inclusão:** 12/09/2023 10:53

**Descrição:** Proposição de compra direta - um refletor - fachada ed. Sede - Lei 14.133/2021 - iluminação cênica.

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 18671-2023-19

**Nome:** e-pad 18.671-2023 - PJ - dispensa eletrônica Lei 14.1333 - refletor para iluminação.docx - Documentos Google.pdf

**Incluído Por:** ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo Usuário:** SILVIABL

**Data de Inclusão:** 07/07/2023 14:06

**Descrição:** Parecer jurídico

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	07/07/2023 14:06

---

**Documento Gerado em 09/04/2024 18:14:17**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**e-PAD:** 18.671/2023.  
**Ref.:** Despacho n. DADM/391/2023.  
**Assunto:** Contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.331/2023), para aquisição de 1 (um) refletor para iluminação cênica da fachada frontal do Edifício-Sede deste Regional. **Parecer jurídico.**

**Senhor Diretor-Geral,**

Por meio da Comunicação Interna n. 99/2023, a Secretaria de Engenharia (SENG) solicita autorização para a contratação direta por dispensa em razão do valor, na forma do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, visando à aquisição de **1 (um) refletor City Color, 72x15W, RGBWA, IP-65, marca Skypix SK-CC725**, pelo valor estimado de **R\$10.261,16** (dez mil, duzentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos - doc. n. 18671-2023-12).

Informa que houve a tentativa recente de se realizar esta aquisição através de termo aditivo ao contrato n. 22FR018 (e-PAD 3.668/2023), o que não foi possível, em razão de o ajuste já ter sido integralmente cumprido e o objeto ter sido recebido.

Acrescenta ser recomendável a aquisição de mais uma unidade de refletor, perfazendo o total de 5 (cinco), para que haja reserva técnica de refletores, garantindo-se a continuidade dos programas institucionais deste Tribunal.

Salienta que a ausência do quinto refletor pode tornar inviável a iluminação de toda a fachada na hipótese de falha de algum dos equipamentos existentes e, ainda, que o acréscimo de nova unidade de iluminação poderá resultar também em ganho indireto de potência de iluminação, caso o conjunto com 5 equipamentos seja acionado em 100% de sua capacidade, ou pode resultar em aumento da vida útil dos equipamentos, pois viabilizará a operação do conjunto com potências individuais reduzidas.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

(I) Correspondência eletrônica enviada pela SENG, com pedido de inclusão da demanda no PAA/2023 (doc. n. 18671-2023-1);

(II) Ciência do servidor designado como fiscal da futura contratação, em relação aos encargos assumidos (doc. n. 18671-2023-2);

(III) Mapa de riscos afetos à contratação pretendida (doc. n. 18671-2023-3);

(IV) Pesquisa de preços composta por orçamentos colhidos mediante consulta direta a potenciais fornecedores e pelo valor da aquisição realizada por este Regional em 2022 (doc. n. 18671-2023-6):



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**Pesquisa de Preços – Compra de Refletores – conforme lei 14.133/2021 – Art. 23 §1º e 4º e IN 91/2022 e 65/2021.**

**PESQUISA REALIZADA PARA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE COMPRA DE UM REFLETOR:**

- I- Composição de custos unitários: encontrada uma referência no PNCP da própria aquisição do TRT-3ª Região realizada em 2022.

ID contratação PNCP: 00509968000148-1-000476/2022 – Contrato 22FR018 – TRT-3ª Região.

Refletor City Color 72x15W – RGBWA – Marca Skypix – SK-CC725: preço total para 4 refletores e 1 mesa de controle **R\$36.120,00 – Preço por refletor: R\$9.030,00.**

- II- Contratações similares feitas pela Administração Pública: **não identificadas.**  
III- Sítios eletrônicos de domínio amplo: **sem preço referência, produto não disponível nos sítios pesquisados – data da pesquisa: 12/05/2023.**  
IV- Pesquisa com no mínimo 3 fornecedores: **segue pesquisa abaixo.** Justificativa: Os fornecedores escolhidos para pesquisa já haviam participado de outras pesquisas para o mesmo objeto e são revendas especializadas em equipamentos para iluminação. O prazo concedido para retorno dos orçamentos foi até o dia 23/05/2023. Apenas 2 fornecedores encaminharam as propostas.  
V- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento: **não identificada esta funcionalidade no PNCP.**

**IV- Pesquisa com no mínimo 3 fornecedores:** Refletores Skypix SK-CC725.

[...]

**V- Mapa de Preços:** Refletor Skypix SK-CC725. Refletores Skypix SK-CC725

Critério: média aritmética.

Fonte	Quant.	R\$ Unit.
PNCP: compra realizada pelo TRT-3ª	1	9.030,00
R2	1	8.900,00
Luminaing	1	12.853,47
<b>MÉDIA</b>		<b>R\$10.261,16</b>

(V) Formulário de solicitação de adequação orçamentária (doc. n. 18671-2023-7);

(VI) Modelo de declaração conjunta (doc. n. 18671-2023-8);

(VII) Estudo Técnico Preliminar (ETP), do qual se destaca (doc. n. 18671-2023-9):

**APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)**

Iluminação da fachada do ed. Sede deste Regional na Av. Getúlio Vargas, 225, para participação de campanhas temáticas – **aquisição de mais uma unidade de iluminação.**

**JUSTIFICATIVA DA DEMANDA**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

O Ministério do Trabalho, Ministério da Saúde e entidades da sociedade civil, promovem campanhas nacionais que fomentam a discussão sobre temas relativos à saúde e ao trabalho seguro por meio de iluminação arquitetônica em fachadas. No intuito deste Egrégio TRT3ª Região colaborar com movimento de conscientização e mobilização da população aos temas de grande relevância nacional, o Edifício-Sede adotará a coloração específica de cada uma dessas ações nos seus respectivos meses de mobilização (abril verde, novembro rosa, novembro azul, etc.).

Por ocasião da primeira reunião de Orçamento de 2021, foi reiterada a demanda, pela Exma. Desa. Denise Alves Horta, gestora regional do Programa Nacional do Trabalho Seguro - uma iniciativa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho - sugerindo a adesão do TRT3ª às campanhas de conscientização.

Tal proposta foi acolhida pelo Exmo. Des. Presidente, Dr. José Murilo de Moraes, que determinou que a Diretoria de Administração desse continuidade aos estudos pretéritos para contratar uma empresa que forneça os equipamentos e realize as instalações necessárias para iluminar a fachada do Edifício-Sede deste Egrégio TRT3ª.

A iluminação decorativa de fachadas, além de promover ações de engajamento social, aumenta a segurança na entrada de prédios comerciais e compõe projetos de paisagismo e estética, embelezando e destacando as edificações, diferenciando-as dos prédios vizinhos.

Concluída a instalação de 4 unidades de refletores e 1 mesa de controle através do contrato 22FR018, sistema em pleno funcionamento, foi identificada nova demanda para aquisição de mais 1 unidade de refletor através de nova contratação, mesmo modelo e fabricante. Objetivo: constituição e manutenção de uma reserva técnica de refletor em caso de falha de algum equipamento instalado. Na configuração atual do sistema, com quatro refletores, a falha em algum dispositivo que não seja coberta pela garantia do fabricante tornaria inviável a iluminação de toda a fachada com apenas três unidades, prejudicando a continuidade das campanhas institucionais do TRT ao longo do ano, sem interrupção.

O acréscimo ao sistema de nova unidade de iluminação poderá resultar também em ganho indireto de potência de iluminação, caso o conjunto com cinco equipamentos seja acionado em 100% de sua capacidade, ou pode resultar em aumento da vida útil dos equipamentos, pois viabilizaria a operação do conjunto com potência individual dos equipamentos reduzida. [...]

(VIII) Termo de referência (doc. n. 18671-2023-10); e

(VI) Lista de verificação do Demandante (doc. n. 18671-2023-11).

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Administração (DADM), que exarou o Despacho n. DADM/391/2023, manifestando-se favoravelmente à conformidade da instrução processual, condicionada ao saneamento dos seguintes aspectos (doc. n. 18671-2023-13):

- explicitar, em novo item, que, na presente contratação, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em atenção ao disposto no art. 49, inciso IV da Lei Complementar n. 123/2006;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- replicar no item 4 do Termo de Referência as informações referentes à metodologia adotada para realização da pesquisa de preços;
- adaptação das penalidades à nova Lei de Licitações;
- informar se será permitida a subcontratação;
- informar se será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio e de cooperativas.

Na sequência, a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) registrou que “a unidade demandante anexou aos autos e-mail indicando ter feito pedido de inclusão do item no PAA 2023 (doc.01)” (Despacho/DOF/556/2023 - doc. n. 18671-2023-14).

Para fins legais, a Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC) informou a adequação orçamentária (doc. n. 18671-2023-15).

Em atenção aos apontamentos da DADM, a SENG prestou esclarecimentos por meio da CI SENG/123/2023 (doc. n. : 18671-2023-17), apontando os ajustes realizados no Termo de Referência e anexando a nova versão do Termo de Referência, da qual se extrai (doc. n. 18671-2023-18):

#### 4. VALOR ESTIMADO

- 4.1. O valor total do fornecimento do equipamento é de R\$10.261,16 (dez mil, duzentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), conforme orçamento anexo e planilha a seguir. O intervalo mínimo sugerido entre os lances para o lote único é de R\$50,00.

DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Refletor City Color 72XI5W RGBWA - Marca SKYPIX - SK-CC725.	1	10.261,16	10.261,16
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$10.261,16</b>

- 4.2. Critério adotado: média aritmética de itens de mercado e de compra recentemente realizada pelo TRT-3ª Região no fim de 2022, constante do Portal Nacional de Contratações Públicas sob o ID de contratação PNCP: 00509968000148-1-000476/2022 – Contrato 22FR018, conforme planilha a seguir.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

<b>Fonte</b>	<b>Quant.</b>	<b>R\$ Unit.</b>
PNCP: compra realizada pelo TRT-3ª	1	9.030,00
R2	1	8.900,00
Luminaing	1	12.853,47
<b>MÉDIA</b>		<b>R\$10.261,16</b>

[...]

**14. SANÇÕES**

- 14.1. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE, a aceitação das justificativas apresentadas.
- 14.2. Garantida à CONTRATADA ampla e prévia defesa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei, assim como as penalidades que constam neste Instrumento, a saber:
- 14.2.1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da prestação ou fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias, no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- 14.2.2. Multa por inexecução contratual parcial de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias;
- 14.2.3. Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- 14.2.4. Multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA.
- 14.3. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas no pagamento devido pelo CONTRATANTE, em conformidade com o disposto na Lei 14.333/21.

[...]





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 17.1. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para outros entes.
- 17.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes do objeto ora fornecidas não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar por itens extras e/ou alterar a composição de preço apresentada. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada no objeto em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos neste documento, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo fornecimento do objeto especificado.
- 17.3. Este Termo de Referência deverá observar as disposições previstas na Lei Complementar 123/2006, art. 49, inciso IV, concedendo-se tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, com participação exclusiva.
- 17.4. Não será admitida a subcontratação do objeto proposto.
- 17.5. Não será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio ou de cooperativas.

Assim instruídos, retornam os autos, agora, a esta Assessoria, para emissão do parecer que subsidiará a decisão de V. S<sup>a</sup>.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros fatores, garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88, e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]** (destacamos).

No mesmo sentido, o art. 4º da IN/SEGES/ME n. 67/2021 prevê que a dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, será adotada nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021;

**II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021; [...]** (destacamos).

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

No presente caso, a contratação solicitada tem valor estimado de **R\$10.261,16 (dez mil, duzentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos)**, inferior, portanto, ao limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o que torna possível a contratação direta com base na hipótese de dispensa de licitação ali prevista.

A instrução do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, deverá atender às exigências trazidas pelos arts. 5º e 6º da IN/SEGES/ME n. 67/2021, cujo teor se transcreve a seguir:

### Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, **no mínimo**:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa n. 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

[...]





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**Órgão ou entidade promotor do procedimento**

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Na situação dos autos, vê-se que o objeto da contratação está devidamente descrito e que a demanda também está adequadamente justificada no Termo de Referência, senão vejamos (doc. n. 18671-2023-18):

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de 1 (um) refletor para iluminação cênica da fachada frontal do Edifício-sede deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – av. Getúlio Vargas – 225 – Funcionários – Belo Horizonte – MG.
- 1.2. Não faz parte do escopo a construção da infraestrutura de alimentação elétrica, fixação e ativação do equipamento.
- 1.3. A contratação ocorrerá por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. O Ministério do Trabalho, Ministério da Saúde e entidades da sociedade civil, promovem campanhas nacionais que fomentam a discussão sobre temas relativos à saúde e ao trabalho seguro por meio de iluminação arquitetônica em fachadas. No intuito deste Egrégio TRT3ª Região colaborar com o movimento de conscientização e de mobilização da população aos temas de grande relevância nacional, o Edifício-Sede adota a coloração específica de cada uma dessas ações nos seus respectivos meses de mobilização (abril verde, novembro rosa, novembro azul, etc.).
- 2.2. Por ocasião da primeira reunião de Orçamento de 2021, foi reiterada a demanda, pela Exma. Desa. Denise Alves Horta, gestora regional do Programa Nacional do Trabalho Seguro - uma iniciativa do Conselho



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho - sugerindo a adesão do TRT3ª às campanhas de conscientização.

2.3. Tal proposta foi acolhida na ocasião pelo Exmo. Des. Presidente, Dr. José Murilo de Moraes, que determinou que a Diretoria de Administração desse continuidade, aos estudos pretéritos para contratar uma empresa que forneça os equipamentos e realize as instalações necessárias para iluminar a fachada do Edifício-Sede deste Egrégio TRT3ª.

2.4. Através do contrato 22FR018, o Tribunal adquiriu no fim de 2022 quatro refletores da marca Skypix SK-CC725, City Color, 72x15W, RGBWA, IP-65, além de uma mesa de controle do mesmo fabricante. Com o propósito de se estabelecer uma reserva técnica de refletores e a continuidade dos programas institucionais do TRT ao longo dos meses, já que a falha de algum equipamento existente poderá inviabilizar ou prejudicar o desempenho do sistema de iluminação já ativo no imóvel, a proposta é pela aquisição de mais um refletor de mesma especificação e modelo instalado, atendendo ao objetivo de padronização dos equipamentos instalados e a simplificação do processo de manutenção,

2.5. O acréscimo ao sistema de nova unidade de iluminação poderá resultar também em ganho indireto de potência de iluminação, caso o conjunto com 5 equipamentos seja acionado em 100% de sua capacidade, ou ainda contribuir em aumento da vida útil dos equipamentos pois viabilizaria a operação do conjunto com potências individuais dos equipamentos reduzidas.

2.6. A iluminação decorativa de fachadas, além de promover ações de engajamento social, aumenta a segurança na entrada de prédios comerciais e compõe projetos de paisagismo e estética, embelezando e destacando as edificações, diferenciando-as dos prédios vizinhos. [...]

Nota-se, ainda, que o objeto foi quantificado e especificado pela Unidade Demandante (item 3 do Termo de Referência - doc. n. 18671-2023-18):

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

#### **3.1. REFLETOR LED RGBWA 72X15W (1 unidade)**



3.1.1. 1 (um) refletor do tipo ribalta, IP65, foco duplo, articulado, feito em chapa de alumínio. Vida útil de 100.000 horas, peso e dimensões aproximadas de 25kg, 66x30x75cm, referência Skypix City Color RGBWA 72 Leds de 15W SK-CC725.

3.1.2. 72 lâmpadas de LED de 15W, 108.000lm, 100lm/W, 45° de abertura. Alimentação AC 90 V a 245 V, 50 ou 60Hz. Alto brilho, com projeção da luz à distância de 40m.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

3.1.3. Dispõe de efeitos como dimmer, strobo e transição entre cores. Os LEDs são do tipo RGBWA, permitindo ampla variedade na escolha dessas cores.

Nos termos da Lei n. 14.133/2021, as contratações diretas por dispensa de licitação, realizadas em razão do baixo valor (incisos I e II do art. 75) “*serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa*” (§3º do art. 75).

Nesse sentido, o valor estimado para a futura contratação, a ser divulgado no referido aviso, será obtido por meio de pesquisa de preços, que deverá ser elaborada em conformidade com as disposições trazidas pela **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021**, as quais, sob a égide da Lei n. 14.133/2021, passam a ser as normas aplicáveis aos procedimentos que tenham por objeto a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, excetuadas as contratações de obras e serviços de Engenharia (artigo 1º, *caput* e §1º, da IN/SEGES/ME/65/2021), **em substituição àquelas previstas pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2020**.

No presente caso, a pesquisa de preços foi elaborada com base nos critérios estabelecidos nos incisos I e IV do §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, reproduzidos nos incisos I e IV do art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021. Foi encontrada no PNCP somente uma contratação, realizada por este Regional, a qual foi utilizada como parâmetro, juntamente com os orçamentos obtidos junto a potenciais fornecedores.

Como se infere do doc. n. 18671-2023-6, os orçamentos obtidos foram encaminhados há menos de 6 (seis) meses.

No que tange à metodologia utilizada para a estimativa do valor da contratação, vale mencionar, ainda, as informações contidas no ETP (doc. n. 18671-2023-9) e no item 4 da versão final do Termo de Referência (doc. n. 18671-2023-18):

**ETP:**

**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

[...]

**É viável realizar a pesquisa de mercado?**

Sim.

**É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?**

Não.

**No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI,**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?**

Não se aplica.

**É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?**

Sim.

**No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?**

Sim, o contrato anterior 22FR018.

**É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?**

Sim.

**Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?**

Foi encontrada no PNCP somente uma contratação realizada pelo próprio TRT-3ª Região.

**Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?**

Não se aplica.

**Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?**

Sim.

**Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?**

Sim.

**Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?**

Não.

**Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?**

Não.

**TR:**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**4. VALOR ESTIMADO**

4.1. O valor total do fornecimento do equipamento é de R\$10.261,16 (dez mil, duzentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), conforme orçamento anexo e planilha a seguir. O intervalo mínimo sugerido entre os lances para o lote único é de R\$50,00.

DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Refletor City Color 72XI5W RGBWA - Marca SKYPIX - SK-CC725.	1	10.261,16	10.261,16
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$10.261,16</b>

4.2. Critério adotado: média aritmética de itens de mercado e de compra recentemente realizada pelo TRT-3ª Região no fim de 2022, constante do Portal Nacional de Contratações Públicas sob o ID de contratação PNCP: 00509968000148-1-000476/2022 – Contrato 22FR018, conforme planilha a seguir.

Fonte	Quant.	R\$ Unit.
PNCP: compra realizada pelo TRT-3ª	1	9.030,00
R2	1	8.900,00
Luminaing	1	12.853,47
<b>MÉDIA</b>		<b>R\$10.261,16</b>

Em atenção à orientação da DADM, a Unidade demandante providenciou a adequação das penalidades aos parâmetros indicados pela Nova Lei de Licitações (item 14 da versão final do Termo de Referência - doc. n. 18671-2023-18).

O novo Termo de Referência explicitou, também, que “[e]ste Termo de Referência deverá observar as disposições previstas na Lei Complementar 123/2006, art. 49, inciso IV, concedendo-se tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, com participação exclusiva”, em atenção ao disposto no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar n. 123/2006 (item 17.3 - doc. n. 18671-2023-18), e que não será admitida a subcontratação do objeto nem a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio ou de cooperativas (item 17.4 e 17.5 - doc. n. 18671-2023-18).



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Registra-se que a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico deste Tribunal (2021-2026) e que sua inclusão no Plano de Contratações Anual de 2023 já foi solicitada (docs. n. 18671-2023-6/14).

No que tange ao fracionamento de despesa, a DADM certificou que *“não tem conhecimento acerca da aquisição de objetos similares aos que ora se pretende contratar no ano de 2023, neste Regional, o que faz com que o montante desta contratação deva ser o único considerado na análise do cabimento da contratação baseada no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021”* (item 4 - saldo do limite legal previsto no art. 75, II da Lei n. 14.133/2021 - doc. n. 18671-2023-13).

Foi informada, também, a adequação orçamentária (doc. n. 18671-2023-15).

Diante do exposto, submeto o expediente à consideração de V. S<sup>a</sup>., a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **autorizar** a realização de **dispensa eletrônica** visando à aquisição direta de 1 (um) refletor para iluminação cênica da fachada frontal do Edifício-Sede deste Regional, pelo valor total estimado de **R\$10.261,16 (dez mil, duzentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos (doc. n.18671-2023-18, versão final), na forma do art. 75, inciso II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

Autorizada a realização do procedimento, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, a qual deverá ser submetida à aprovação desta Assessoria, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021, ocasião em que será anexada a lista de verificação para emissão do parecer jurídico, em consonância com a recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11) à atuação desta Consultoria Jurídica.

É como nos parece, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Sílvia Tibo barbosa Lima**  
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos  
Portaria TRT/GP n. 418/2022



# 1. Documento: 18671-2023-20

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 18671/2023

**Situação:** Vinculado

**Tipo Documento:** Comunicação Interna - CI

**Assunto:** Proposição de Compra Direta

**Unidade Protocoladora:** SENG - SECRETARIA DE ENGENHARIA

**Data de Entrada:** 16/05/2023

**Localização Atual:** DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Cadastrado pelo usuário:** DILSONCF

**Data de Inclusão:** 12/09/2023 10:53

**Descrição:** Proposição de compra direta - um refletor - fachada ed. Sede - Lei 14.133/2021 - iluminação cênica.

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 18671-2023-20

**Nome:** e-pad 18.671-2023 - DG - dispensa eletrônica Lei 14.1333 - refletor para iluminação.docx - Documentos Google.pdf

**Incluído Por:** ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo Usuário:** SILVIABL

**Data de Inclusão:** 07/07/2023 17:48

**Descrição:** Decisão\_DG

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	07/07/2023 17:48

---

**Documento Gerado em 09/04/2024 18:14:54**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Diretoria-Geral

**e-PAD:** 18.671/2023.  
**Ref.:** Despacho n. DADM/391/2023.  
**Assunto:** Contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.331/2023), para aquisição de 1 (um) refletor para iluminação cênica da fachada frontal do Edifício-Sede deste Regional. **Decisão. Autorização.**

Visto.

**De acordo.**

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2022 (art. 2º, XII), a Proposição da Secretaria de Engenharia (SENG) (CI n. SENG/99/2023 - doc. n. 18671-2023-12), a manifestação favorável da Diretoria de Administração (Despacho n. DADM/391/2023 - doc. n. 18671-2023-13), o informe de adequação orçamentária (doc. n. 18671-2023-15) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **autorizo** a realização de **dispensa eletrônica** visando à aquisição direta de 1 (um) refletor para iluminação cênica da fachada frontal do Edifício-Sede deste Regional, pelo valor total estimado de **R\$10.261,16 (dez mil, duzentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos (doc. n.18671-2023-18, versão final), na forma do art. 75, inciso II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

À Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS**  
Diretor-Geral